



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA 90283/2026

Edital 6/2026

Pedido de esclarecimento 15

Prezados,

Em complemento ao Pedido de Esclarecimento nº 13, no qual essa Administração informou que o item 9.35 não exige, de forma exclusiva, certificado emitido pelo CENP e que a comprovação poderá ocorrer mediante documento que demonstre a qualificação técnica de funcionamento exigida, solicitamos o seguinte esclarecimento.

Considerando que a AMPRO – Associação de Marketing Promocional é entidade representativa do segmento de Marketing Promocional e Live Marketing, poderá ser aceito, para atendimento ao item 9.35 do Termo de Referência, certificado ou declaração emitida pela AMPRO, atestando que a licitante possui qualificação técnica de funcionamento compatível com a prestação de serviços de Live Marketing?

Caso positivo, solicitamos informar se há conteúdo mínimo ou modelo específico que deverá constar dessa declaração/certificação para que seja considerada suficiente para fins de habilitação.

Agradecemos antecipadamente pelos esclarecimentos.

Atenciosamente,



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

Resposta esclarecimento 15

Assunto: Pedido de esclarecimento 15 ([0058075017](#)) – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da **Concorrência nº 06/2026**, referente à **Contratação nº 90283/2026**, Processo Administrativo nº **25000.016642/2025-18**, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de *live marketing*.

Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO

Em complemento ao Pedido de Esclarecimento nº 13, no qual essa Administração informou que o item 9.35 não exige, de forma exclusiva, certificado emitido pelo CENP e que a comprovação poderá ocorrer mediante documento que demonstre a qualificação técnica de funcionamento exigida, solicitamos o seguinte esclarecimento. Considerando que a AMPRO – Associação de Marketing Promocional é entidade representativa do segmento de Marketing Promocional e Live Marketing, poderá ser aceito, para atendimento ao item 9.35 do Termo de Referência, certificado ou declaração emitida pela AMPRO, atestando que a licitante possui qualificação técnica de funcionamento compatível com a prestação de serviços de Live Marketing? Caso positivo, solicitamos informar se há conteúdo mínimo ou modelo específico que deverá constar dessa declaração/certificação para que seja considerada suficiente para fins de habilitação.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

RESPOSTA: O item 9.35 do Termo de Referência não estabelece entidade específica ou modelo padronizado para a comprovação da qualificação técnica de funcionamento exigida. Assim, eventual certificado ou declaração emitido pela AMPRO – Associação de Marketing Promocional será analisado pela Comissão de Licitação quanto à sua aptidão para comprovar o atendimento ao requisito previsto no item 9.35, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Não há modelo ou conteúdo específico de declaração estabelecido no Edital para essa finalidade, devendo o documento apresentado permitir a comprovação da qualificação técnica de funcionamento compatível com o objeto da contratação.

Atenciosamente,